

JUSTIFICATIVA

Assunto: Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada – Credito da Empresa Pharmédice Manipulações Especializadas Ltda, inscrita no CNPJ 10.461.807/0001-85 – fornecimento de medicamentos para pacientes internados no Hospital Infantil João Paulo II – relevantes razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 e art. 12º do Decreto 37.924/96 – imprescindibilidade para o suporte à manutenção dos serviços públicos de saúde no âmbito da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig/MG

Considerando que a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG foi instituída em 1977, pela fusão de três fundações: FEAL (atendimento aos portadores de Hanseníase), FEAMUR (urgência e emergência) e FEAP (atendimento psiquiátrico), todas vinculadas a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, Tendo seu patrimônio constituído em sucessão pelos bens e direitos dessas fundações extintas, o mesmo ocorrendo com as obrigações assistenciais, conforme autorizado pela Lei Estadual 7.088/1977;

Considerando que a Fhemig está vinculada à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES) e é prestadora de serviço de complexidade secundária e terciária, exclusivamente para o Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com o decreto nº 45.691/2011 que contem em seu Estatuto a definição de suas finalidades e competências.

Considerando que a Fundação integra vinte e uma unidades assistenciais as quais atuam em seis complexos assistenciais, dentre essas o Hospital Infantil João Paulo II que está inserido como Complexo de Urgência e Emergência;

Considerando o relevante papel do Hospital Infantil João Paulo II no atendimento pediátrico de urgência e emergência dentro da rede de atenção das urgências pediátricas de Belo Horizonte e da região metropolitana;

Considerando que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas públicas e que visa, sobretudo, perquirir a preservação da vida do usuário do sistema único de saúde, necessitando atendimento pleno ao paciente.

Considerando que o Decreto 47.101, de 05/12/2016, veio reconhecer a situação de calamidade financeira do Estado, uma vez que este é responsável pela execução de inúmeras políticas públicas, inclusive prestações de serviços públicos essenciais à garantia da dignidade da pessoa humana e que as circunstâncias financeiras críticas e excepcionais colocam em risco a sua capacidade de prover a manutenção dos serviços públicos essenciais a sociedade;

Considerando a debilidade da Saúde financeira e a existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade finalística da FHEMIG, que não podem sofrer soluções de continuidade, ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a vida da população que dependem dos serviços ofertados pelo sistema único de saúde do Estado de Minas Gerais.

Considerando o comando do art. 5º da Lei 8.666/93 que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciadas de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante previa justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando a importância dos medicamentos no combate às doenças e na prevenção e diagnóstico de alguns problemas.

Considerando que integram o elenco dos medicamentos essenciais aqueles produtos considerados básicos e indispensáveis para atender a maioria dos problemas de saúde da população. Esses produtos devem estar continuamente disponíveis aos segmentos da sociedade que deles necessitem, nas formas farmacêuticas apropriadas.

Considerando que a empresa informou a suspensão do fornecimento de medicamentos tendo em vista os constantes atrasos nos pagamentos pela FHEMIG. Salientando que a suspensão deste fornecimento acarretará o desabastecimento do Hospital.

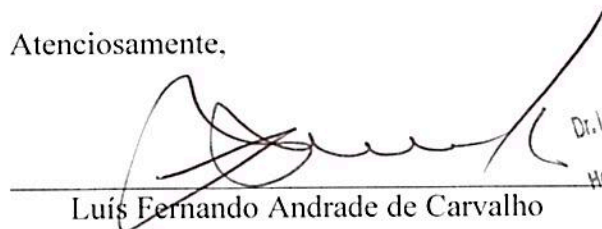
É nesse contexto que a relevância do interesse público requerido, dado o caráter de serviços prestados por esse hospital na categoria de ininterrupto, onde a descontinuidade do atendimento levaria ao fechamento do hospital com grave repercussão na rede de atendimento pediátrico de urgência de Belo Horizonte e região metropolitana, vem justificar a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo art. 5º da Lei 8666/93 e art. 12º do Decreto 37.924/96, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas, solicitamos o pagamento das seguintes Notas Fiscais:

- Nº 7643/2017 liquidada em 22/08/2017 no valor de R\$ 58,20;
- Nº 7647/2017 liquidada em 22/08/2017 no valor de R\$ 58,20;
- Nº 29436/2017 liquidada em 28/08/2017 no valor de R\$ 675,00;
- Nº 7863/2017 liquidada em 29/08/2017 no valor de R\$ 58,20;
- Nº 7862/2017 liquidada em 29/08/2017 no valor de R\$ 58,20;
- Nº 7979/2017 liquidada em 29/08/2017 no valor de R\$ 58,20;
- Nº 7977/2016 liquidada em 29/08/2017 no valor de R\$ 58,20;
- Nº 29777/2017 liquidada em 14/09/2017 no valor de R\$ 30,30;
- Nº 29634/2017 liquidada em 14/09/2017 no valor de R\$ 108,00;
- Nº 29778/2017 liquidada em 14/09/2017 no valor de R\$ 675,00;
- Nº 29607/2017 liquidada em 14/09/2017 no valor de R\$ 20,20;
- Nº 29800/2017 liquidada em 14/09/2017 no valor de R\$ 300,00;
- Nº 29597/2017 liquidada em 14/09/2017 no valor de R\$ 30,30;
- Nº 29609/2017 liquidada em 14/09/2017 no valor de R\$ 1.125,00;
- Nº 8709/2017 liquidada em 14/09/2017 no valor de R\$ 14,55.

Sem mais no momento.

Atenciosamente,



Luís Fernando Andrade de Carvalho
Diretor do Hospital Infantil João Paulo II

Dr. Luís Fernando Andrade de Carvalho
DIRETOR
Hospital Infantil João Paulo II - FHEMIG
MASP 10822468

0001-TECLA DE FUNCAO INVALIDA.

NFCAEK03

Estado de Minas Gerais

PRODEMGE

VFCAEK0B

S I A F I - MG

08/11/2017

M1357466

Resumo Ordem de Pagamento Global

15:44

Ordem de Pagamento por Credor

6695

Ano Exercício: 2017 Data Reg.: 08/11/2017 Data Pagamento Prevista: 09/11/2017

Unid. Executora: 2270004 - HOSP.INF.JOAO PAULO II - OPERACIONAL

Unid. Orcamentaria: 2271 - FHEMIG

CNPJ-Credor: 23921349/0001-61 - VISUAL SISTEMAS ELETRONICOS LTDA

Conta Debitada: Banco: 999 Agencia: 09001-9 Conta: 000000900481-2

Conta Creditada: Banco: 341 Agencia: 03176- Conta: 000000003922-4

Nr. Documento Global: 1937

Ano Empenho: 2017

Cod.

Nr. Emp. Nr. Doc. Vl. Bruto a Pagar

Vl. IRRF

Vl. Ordem Pagto

IRRF

639 1949

4.875,00

4.875,00

Ordenador Despesa: 10822468 - LUIS FERNANDO ANDRADE DE CARVALHO

Enter-PF1---PF2---PF3---PF4---PF5---PF6---PF7---PF8---PF9---PF10---PF11---PF12---

Volta

MenuP

Fim

NE: 639 / 2017

- NF: 2017 / 1653

EMISSÃO: 01/08/2017

SERVIÇO DE JULHO/2017

R\$ 5.000,00

de Quitação:

07/08/2017

611P

